

A DIPLEX
copiar e distribuir
aos deputados

Entrada na Mesa
Data 21/08/2023
Hora 11h23m
...O Presidente...

ANUNCIADO
O Presidente

P/ anexar no relatório
de Com C

[Signature]

18/08/2023



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

Excelentíssima Senhora,
Presidente da Comissão Finanças Públicas
Dra. Cedelizia F. Dos Santos

Data : 17 / 08 / 2023
No.Ref : 09 / VI / 6ª / Com. G

Assuntos : **Envia o Relatório Parecer Sectorial do Orçamento Retificativo para 2023.**

Excelência,

A Comissão da Educação, Juventude, Cultura e Cidadania tem a honra de enviar a Vossa Excelência o **Relatório Parecer Sectorial do Orçamento Retificativo para 2023.**

Com os melhores Cumprimentos.

O Presidente da Comissão "G"
[Signature]
Deputado Armando Dos Santos Lopes

CC : Excelentíssima Senhora,
Presidente Parlamento Nacional
Maria Fernanda Lay



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

Parecer Setorial da Comissão G

PROPOSTA DE LEI N.º 1 / VI (1ª)

Primeira alteração à Lei n.º 15/2022 de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2023, E a Lei n.º 2 /2022, DE 10 fevereiro Enquadramento do orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, e a segunda alteração à Lei n.º 8/2008 de 30 de junho, Lei tributária

I Introdução

1.1. Nota de Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 1/VI (1ª) – primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária–, doravante designada abreviadamente por PPL, foi apresentada pelo IX Governo Constitucional ao Parlamento Nacional, no exercício da competência legislativa conferida pela alínea c) do número 1 do artigo 97º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115º, ambos da Constituição da República, no dia 10 de agosto de 2023.

A PPL foi apresentada com pedido de prioridade e urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional, com a seguinte justificação: “o atraso na discussão e aprovação da presente proposta de lei irá afetar gravemente a execução orçamental em 2023 e dificultar a execução das prioridades do Governo para os primeiros 120 dias e irá atrasar a preparação do Orçamento Geral do Estado para 2024”.

Após dar entrada no Parlamento Nacional, a PPL foi remetida à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) para registo, numeração e elaboração de nota técnica, ao abrigo do disposto no artigo 4º alíneas f) e i) do Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

A PPL cumpre todos os requisitos formais, legais e regimentais, conforme explanado na Nota Técnica emitida pela DIPLN, de 10 de agosto de 2023.

1.2. Admissão e ordem de remessa às Comissões Especializadas Permanentes

Por despacho do mesmo dia, o Senhor Presidente do Parlamento Nacional Interino admitiu a PPL, e determinou a remessa da mesma à Comissão de Finanças Públicas – Comissão C – para apreciação do pedido de prioridade e urgência nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN). No dia 11 de agosto o mesmo Presidente despachou no sentido de a Comissão C proceder à elaboração do Parecer, e as restantes Comissões Especializadas Permanentes, elaborarem os Pareceres nas respetivas áreas

setoriais, nos termos do disposto nos artigos 163.º e 164.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN¹).

1.3 Competências das Comissões Especializadas Permanentes

Nos termos dos artigos 163º e 164º do Regimento do Parlamento Nacional, às Comissões Especializadas Permanentes compete, no âmbito do procedimento legislativo tendente à aprovação do Orçamento retificativo (OR), elaborar um Parecer Setorial e enviá-lo à Comissão de Finanças Públicas, no prazo de cinco dias.

De acordo com o disposto nos artigos 35.º, 163º e 164º do Regimento do Parlamento Nacional, à Comissão G compete, na parte referente às áreas da sua competência material, apreciar a PPL, elaborar o respetivo Parecer Setorial e enviá-lo à Comissão de Finanças Públicas.

1.4. Áreas das competências da Comissão G

Nos termos do Anexo I da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 5/VI/(1ª) de 27 de junho, que constituiu as Comissões Especializadas Permanentes, são as seguintes as áreas de competências da Comissão G:

1. Educação;
2. Juventude;
3. Formação Cívica;
4. Cultura, Património e Arte;
5. Comunicação Social;
6. Desporto.

1.5. Departamentos do Governo, órgãos e serviços da Administração Pública cujos orçamentos foram analisados pela Comissão G

Face à urgência do procedimento legislativo e tendo em consideração as medidas políticas incluídas na PPL e as áreas de atuação da Comissão G, este Parecer Setorial centra os seus trabalhos na análise dos orçamentos. São os seguintes os departamentos do Governo e os órgãos e serviços da Administração Pública cujos orçamentos foram analisados pela Comissão G,

¹ Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009 e publicado na Série I do Jornal da República de 11 de Novembro de 2009, alterado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016, de 11 de Maio.

seguindo-se, de perto, a respetiva ordem dos departamentos do Governo estabelecida na Lei Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho):

1. O Ministério do Ensino Superior Ciências e Cultura;
2. Ministério do Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
3. Universidade Timor Lorosa'e (UNTL).

1.6. Designação do relator

Ao abrigo do nº 3 do artigo 34º do Regimento do Parlamento Nacional foi designado o relator, o **Deputado Mateus da Cruz de Carvalho**.

II. Os trabalhos da Comissão

2.1 Iniciativas realizadas pela Comissão

A Comissão realizou, no âmbito da instrução do procedimento legislativo, as seguintes atividades:

- a) Análise da PPL N.º 1/VI/Iª, preparada pela técnica de análise orçamental do Grupo de Análise Orçamental do Gabinete de Estudo e Assessoria Parlamentar (GEAP), afeta à Comissão G;
- b) Estudo da PPL N.º 1/VI/ 1ª e dos documentos de suporte que a acompanham;
- c) Audiências públicas;
- d) Reunião de apreciação e aprovação do relatório e parecer da Comissão.

2.2 Audiências públicas

As audiências públicas foram realizadas em conformidade com a agenda da Comissão de Finanças Públicas (Comissão C).

Nos termos da legislação aplicável, designadamente do Regimento do Parlamento Nacional, foram realizadas audiências públicas com todas as comissões. No que diz respeito à Comissão G, para efeitos do presente relatório serão consideradas as audiências autoridade de REAOA principalmente secretário regional da educação Juventude e Solidariedade uma vez que se encontram dentro da área de competência da Comissão e a PPL contém alterações nesse domínio. Essas reuniões permitem aos Deputados fazer uma análise aprofundada da PPL e a formulação de

comentários, conclusões e recomendações, bem como para a formulação, em sede de discussão da PPL na especialidade, de eventuais propostas de alteração.

O calendário das audiências públicas elaborado pela Comissão C previu que as audições decorressem nos dias 15, 16 e 17 de agosto na Sala do Plenário do Parlamento Nacional.


 República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO NACIONAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Proposta de Calendário de Trabalhos de Apreciação da Proposta de Lei na Comissão Pública Sobre a Proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª), Primeira Alteração à Lei n.º 15/2021, de 15 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2012, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado de Gestão Financeira Pública, e Segundo da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária
 10 e 21 de agosto de 2023(*)

DATA	HORA	ASSUNTO	COMISSÃO
10 de agosto	16h00	Apresentação da proposta de lei ao Parlamento Nacional	
11 de agosto		Reunião da PPL da Comissão de Finanças Públicas	Todas
11 de agosto	5h00	Aprovação Parecer relativo ao pedido de prioridade e urgência de tramitação parlamentar.	C
14 de agosto		Início dos trabalhos de apreciação da proposta de Lei na Comissão C	C
	09h00 10h00	Audição do Governador do Banco Central do Timor-Leste e	C


 República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO NACIONAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

DATA	HORA	ASSUNTO	COMISSÃO
16/08/2023 Quarta-feira	09H30	Audição da Ministra das Finanças acompanhada da Autoridade Tributária da Autoridade Aduaneira	Tod
	14H30	Continuação	Tor
17/08/2023 Quinta-feira	09H30	Audição da Ministra das Finanças acompanhada da Autoridade Tributária da Autoridade Aduaneira. (sobre Lei n.º 2/2022 de 10 de fevereiro, Enquadramento do OGE do Estado de Gestão Financeira Pública, e Segundo Alteração da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária)	Tor
18 de agosto		Entrega dos pareceres setoriais das comissões à Comissão C	Ta
21 de agosto		Finalização do relatório e parecer fundamentado da Comissão C e seu envio à Presidência do Parlamento Nacional	

(*) Calendário indicativo com base no Mapa-Calendário de Tramitação da Proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª), Primeira Alteração à Lei n.º 15/2021, de 15 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2012, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado de Gestão Financeira Pública, e Segundo da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária.

As audiências públicas centraram-se na execução dos Programas e das atividades inscritos nos Planos de Ação Anuais (PAA), bem como na execução das despesas orçamentais relativamente a todas as categorias orçamentais e as alterações orçamentais já efetuadas pelo Governo ao Orçamento Geral do Estado para 2023.

No concernente ao orçamento retificativo a Comissão tinha o particular interesse em verificar, por causa da sua importância para avaliar posteriormente a execução anual de 2023:

- a) A adequabilidade dos indicadores, quer fossem quantitativos ou qualitativos, ao fim de retratar com a maior fidelidade possível o atingimento dos objetivos propostos para os programas e as atividades;
- b) A produção dos suportes ou meios de verificação dos indicadores e dos resultados, principalmente quando se trata de relatórios de execução de atividades;

- c) A pertinência em manter a realização de atividades ou ações, em face aos 4 meses que resta para o fim do ano financeiro.

De uma maneira geral, as audiências permitiram à Comissão esclarecer-se quanto:

- (a) após o estudo dos documentos orçamentais e das análises, às dúvidas que ainda persistiam;
- (b) questionar e obter explicações sobre certas opções dos Ministérios e entidades sob sua tutela;
- (c) bem como compreender a capacidade de implementação das atividades e de execução das despesas.

III. Análise da Proposta Orçamental

3.1. Instrução do procedimento legislativo

Segundo artigo 145.º da Constituição da RDTL atribui a competência ao Governo de elaborar o Orçamento Geral do Estado e que vai ser aprovado pelo Parlamento Nacional.

No entanto, a presente proposta de lei adiante designada PPL, é apresentada pelo Governo com o processo de urgência, estando respeitado as regras estabelecidas no Regimento do Parlamento Nacional, nos termos do artigo 97.º.

A apresentação do Orçamento Retificativo através da presente PPL, efetivamente não está violado nenhuma norma constitucional, particularmente o que está previsto no n.º 2, do artigo 97.º da Constituição da RDTL, e a apresentação desta PPL, ou da respetiva alteração, não estando envolvido no ano económico

Tendo em conta para a eficiência do funcionamento do IX Governo, assim, foram introduzidas as alterações nos diplomas legais, nomeadamente:

- alteração das contas públicas, havendo a redução a despesa prevista na Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, designadamente na redução do montante da transferência do Fundo Petrolífero previsto no artigo 4.º da referida lei, que neste momento está com US\$1.346.090.000 e reduz-se para US\$1.208.194.889.

- são alterados ainda os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, inclusive as tabelas do anexo da lei, relacionado ao Enquadramento do orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, cuja razão para assegurar um maior rigor e transparência.
- Para a clarificação do conceito de estabelecimento estável, vem introduzir à segunda alteração a Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto.

3.2. Problemas suscitados e contributos recebidos durante ou na sequência das “audiências públicas”

3.2.1. Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno (RAEOA) ZEESM - Secretário Regional da Educação Juventude e Solidariedade Social

Os principais problemas e assuntos suscitados durante as audiências públicas são, entre outros, os seguintes:

- a) Continuar com atribuição de formação para professores do ensino secundário na RAEOA, nomeadamente formação em língua portuguesa, uma vez que as matérias de exame nacional e exame de passagem de classe feitas em língua portuguesa.
- b) Como funciona a implementação da política de mudança da condição de professores contratados para professores permanentes;
- c) Professores com boa qualificação, relativamente ao grau académico, não foram considerados pela Autoridade da Educação Regional da RAEOA, mesmo tendo o Presidente da Comissão da Função Pública, solicitado à autoridade da Educação Regional da RAEOA, que os mesmos fossem considerados;
- d) Os professores que por sua iniciativa, elevam os seus conhecimentos até ao nível de ensino superior, para poderem ser integrados no nível mais elevado, segundo os critérios do Ministério da Educação;
- e) Falta de atenção por parte do Secretário Regional da Educação e Desporto, aos professores reclamantes;

- f) Questionou que até à presente data, 21 professores da RAEOA não receberam o salário retroativo.

O Secretário Regional da Educação Juventude e Solidariedade Social respondeu às dúvidas dos Deputados da seguinte forma:

- a) Relativamente ao pagamento do salário retroativo dos 21 professores, informou que está em processo para ser efetuado;
- b) Para subir o grau ou o escalão de um funcionário público, deve ser cumprida a lei vigente da Função Pública, o Presidente Comissão da Função Publica, considera o pedido, porém, devem fazer o exame para que sejam cumpridos os procedimentos, de acordo com a lei da Função Publica;
- c) A autoridade da RAEOA, não tem competência para fazer contratação de funcionários permanentes, essa é uma competência exclusiva da Comissão da Função Publica.

Ministério das Finanças

Os Deputados, solicitaram ao Governo, clarificação sobre o aumento do orçamento da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL), uma vez que no Orçamento Geral do Estado de 2023, havia sido alocado para a UNTL, o montante de \$. 18,649,005.00., faltam quatro (4) meses para terminar o ano de 2023, e a execução até à presenta é de 51.0%, qual a razão de solicitarem um aumento para \$. 19,322.966, no orçamento retificativo

E informou que a Comissão G é tutelada por três (3) Ministérios, e que nenhum desses ministérios sofreu qualquer alteração no orçamento. Sendo que o Ministério da Educação, o orçamento mantém-se, no Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura é só fazer um ajuste, porque a Secretaria de Estado da Arte e Cultura, mudou da tutela do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, e passa para a tutela do Ministério da Juventude, Desporto Arte e Cultura. Finalizou solicitando ao Ministério das Finanças explicações sobre o aumento do orçamento da UNTL.

O Instituto Politécnico de Betano (IPB), Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), Instituto Nacional Ciências e Tecnologia

(INCT) e Fundo Desenvolvimento de Capital Humano (FDCH), o orçamento mantém-se, conforme o Orçamento de Estado para 2023.

Resposta: O Vice-Ministro das Finanças, esclareceu que o aumento do orçamento para a UNTL, se justifica, pela necessidade do pagamento de dívidas, como eletricidade e telecomunicações (Timor Telecom), informou também que as dívidas se acumulam desde o ano de 2018, e que foram expostas na revisão de orçamento, por essa razão, Sua Excelência o Sr. Primeiro Ministro, deu orientações para que as dívidas sejam pagas e não fiquem pendentes para o próximo ano.

VI. Enquadramento constitucional e legal

4.1 Enquadramento constitucional

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL²) inclui a aprovação do Orçamento Geral do Estado no domínio de competência legislativa absolutamente reservada do Parlamento Nacional, conforme o disposto na alínea d) do artigo 115.º e no artigo 145.º da Constituição.

A competência legislativa assim estabelecida é exercida através da aprovação ou da alteração da Lei do Orçamento Geral do Estado para um determinado ano financeiro. A sua concretização faz-se, pois através de lei.

A iniciativa legislativa compete, em geral, aos Deputados, às Bancadas Parlamentares e ao Governo, nos termos do artigo 97.º da CRDTL e do artigo 90.º do RPN e consiste no poder de desencadear o procedimento legislativo.

4.2 Enquadramento legal

Em matéria de direito substantivo, além de enquadrado pela Constituição, o regime orçamental encontra-se regulado pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Lei sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública.

No caso em apreço, por se tratar de legislar em matéria orçamental, a iniciativa legislativa está reservada exclusivamente ao Governo, consoante o

² Aprovada pela Assembleia Constituinte em 22 de março de 2002, entrou em vigor no dia 22 de maio do mesmo ano, conforme dispõe no seu artigo 170.º.

disposto nos artigos 97.º, n.º 1, alínea c), 115.º, n.º 1, alínea d), 145.º, n.º 1, da CRDTL e no artigo 162.º do RPN.

VII. Análise da proposta orçamental

a) Ministério da Educação

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de US \$122.457.994. no orçamento Retificativo do Ministério da Educação, mantém-se o Orçamento Geral do Estado de 2023.

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	12.975.820	72.2%
Programa 979: Educação e formação	108.398.173	89.4%
Programa 980: Igualdade de Género e inclusão social	89.829	N/A
Programa por categoria	OR 2023	Execução %
Programa 024: Cultura e Património	117.938	-
Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	12.957.820	-
Programa 979: Educação e formação	108.488.407	-
Programa 980: inclusão social	893.829	-

b) Ministério do Ensino Superior Ciências e Cultura

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de **US \$ 5.931.422.** no orçamento Retificativo passou ter menos orçamento com o montante, de **US\$. 4.415.472,** porque a Secretaria de Estado da Arte e Cultura, na tutela do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, passa a ser tutelada no Ministério da Juventude, Desporto Arte e Cultura

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 024: Cultura e Património	1.187.130	N/A
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	2.378.457	61,8%
Programa 979: Educação e formação	2.365.837	N/A
Programa por categoria	OR 2023	Execução %
Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	2.165.269	-
Programa 979: Educação e formação	2.250.203	-

c) Ministério de Juventude Desporto Arte e Cultura

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de **US \$ 5.102.489.** no orçamento Retificativo passou ter mais orçamento com o montante, de **US\$. 7,528,779,** porque a Secretaria de Estado da Arte e Cultura, passa a ser tutela no Ministério da Juventude, Desporto Arte e Cultura.

As tabelas abaixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.803.723	N/A
Programa 990: igualdade de género e inclusão social	3.298.766	N/A
Programa por categoria	OR 2023	Execução %
Programa 024: Cultura e Património	1.261.192	-
Programa 510: Funcionamento e Desenvolvimento Institucional	2.115.426	-

d) Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA)

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de US 442,099, no orçamento Retificativo do Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica, mantém-se o Orçamento Geral do Estado de 2023.

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	113.708	36,6%
Programa 979: Educação e formação	328.391	N/A

e) Instituto Politécnico de Betano

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de US 1.211.679, no orçamento Retificativo do **Instituto Politécnico de Betano**, mantém-se o Orçamento Geral do Estado de 2023.

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	611.300	N/A
Programa 979: Educação e formação	600.379	N/A

f) Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de US 552,177, no orçamento Retificativo do **Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia**, mantém-se o Orçamento Geral do Estado de 2023.

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	286.511	N/A
Programa 979: Educação e formação	265.666	N/A

g) Fundos Desenvolvimento Capital Humano

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de US 17.748.526, no orçamento Retificativo do **Fundos Desenvolvimento Capital Humano**, mantém-se o Orçamento Geral do Estado de 2023.

As tabelas a baixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 304: Formação Profissional	8.417.000	N/A
Programa 313: Treinamento Técnico	3.597.468	N/A
Programa 314: Bolsa de Estudo	12.382.218	N/A
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	894.840	N/A

h) Universidade Nacional de Timor Lorosa'e

A verba alocada no Orçamento Geral do Estado para 2023, foi de **US \$** 18.649,005. no orçamento Retificativo passou ter mais orçamento com o montante, de **US\$**. 19, 322,966, a razão pelo o aumento do orçamento para a UNTL, se justifica, pela necessidade do pagamento de dividas, como eletricidade e telecomunicações (Timor Telecom).

As tabelas abaixo, indicam o Orçamento Geral do Estado para 2023, a percentagem de execução e o Orçamento Retificativo por categorias.

Orçamento Geral do Estado para 2023 e o Orçamento Retificativo - 2023

Programa por programa	OGE 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	11.170.615	N/A

Programa 979: Educação e formação	7.461.650	N/A
Programa 990: igualdade de género e inclusão social	16.740	N/A
Programa por categoria	OR 2023	Execução %
Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional	11.844.576	-
Programa 979: Educação e formação	7.461.650	-
Programa 990: inclusão social	16.740	-

V. Conclusão

Os Deputados consideram que se encontram reunidas as condições exigidas pela Constituição e pela lei para que a Proposta de Lei Nº /1/VI(1ª) primeira alteração à Lei Nº 15/2022, de 21 de Dezembro, orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei nº 2/2022, 10 de fevereiro enquadramento do orçamento Geral do estado de Gestão Financeira Pública, e Segunda Alteração da Lei nº 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, na parte referente às matérias da competência material da Comissão G, possa ser apreciada em Plenário.

VI. Recomendações

Ministério da Educação,

A Comissão G recomenda ao Ministério:

- Que seja resolvida definitivamente a questão do atraso constante no pagamento de retroativos e valores devidos por cargos de chefia;
- Um esforço de melhoria da execução orçamental do Ministério da Educação já que a execução do OGE 2023 é muito baixa (47.3%);
- Que melhore os mecanismos de coordenação com o Ministério da Administração Estatal em matéria de merenda escolar.

Universidade Nacional de Timor Lorosa'e UNTL

A Comissão G recomenda:

- a). A previsão de verba adicional no orçamento retificativo, seja executada e as dívidas sejam pagas e não fiquem pendentes para o próximo ano.

Secretária de Estado da Comunicação Social

A Comissão G recomenda:

- a). Que Secretária de Estado da Comunicação Social seja tutelada na Comissão da Educação Juventude Cultura e Cidadania, segundo nos termos estabelecidos na deliberação do Parlamento Nacional n.º 5/VI/(1ª).

VII. Aprovação do Parecer

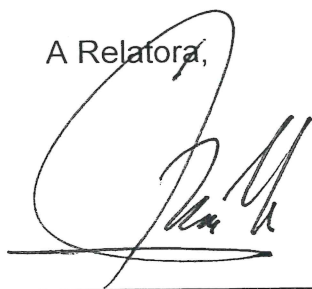
O presente relatório parecer foi discutido e votado na reunião extraordinária da Comissão, que se realizou no dia 17 de agosto de 2023. Submetido à votação, para efeitos de aprovação, registou-se o seguinte resultado:

- Votos a favor: seis (6);
- Voto contra: zero (0);
- Voto abstenção: zero (0).

Após a votação, e na mesma data, o presente relatório parecer é enviado à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C).

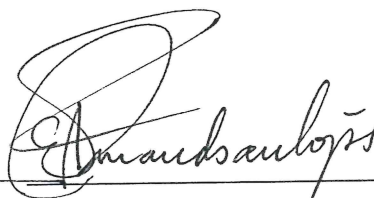
Díli, Sede do Parlamento Nacional, 17 de agosto de 2023.

A Relatora,



Mateus da Cruz de Carvalho

O Presidente da Comissão,



Armando dos Santos Lopes

